

Lei Nº 259/82
De 13 de Janeiro de 1982

Autoriza o Poder Executivo e dá nomes
a Logradouro Público no Subúrbio
desta cidade e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua José Vieira de Resende, do termino da Rua Jackson de Figueiredo da casa de Francisco Pereira ao Cemitério desta cidade; Travessa Dr. José Medeiros, a começar do cemitério ao Santo Cruzeiro e Praça Dr. Felix Dias Guimarães, a praça que fica em frente ao Santo Cruzeiro, ambos no subúrbio desta cidade

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar as respectivas placas das mencionadas Praças, Rua e Travessa, com as respectivos nomes, cuja despesa devera correr pro conta dos recursos próprios do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 13 de Janeiro de 1982.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

M. Albuquerque

13 de janeiro de 1982.

M. Albuquerque
Prefeito Municipal

José Francisco Albuquerque de Oliveira
Secretário



Sei Nº 259/82

De 13 de janeiro de 1982.

Autoriza o Poder Executivo e dá Vozes
ao Sogrodoeiro Público, no Subúrbio desta
Cidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de
Sergipe;

Para saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e em sanção o seguinte Sei:

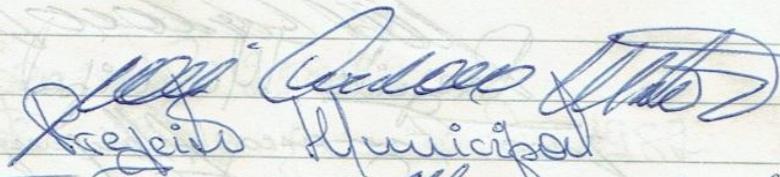
Art. 1º - Fica denominada Rua José Vieira de Pe-
sente, do término da Rua Jackson de Figueiredo
da casa de Francisco Pereira ao Cemitério desta
cidade; Travessa Dr. José Medeiros, a começar do
Cemitério ao Santo Cruz e praça Dr. Felix Dias
Guimarães, a praça que fica em frente ao San-
to Cruz e ambas no subúrbio desta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
mandar confeccionar as respectivas placas das
mencionadas Praças, Rua e Travessa, com os respec-
tivos nomes, cuja despesa deverá correr por conta
dos recursos próprios do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Sei, entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

78
Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
em 13 de Janeiro de 1982.


Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira,
Secretário

Sei Nº 26/82
De

Isenta de Impostos Municipais
instituições financeiras e de en-
tas providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de
Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e em sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica isento do pagamento de todos
os impostos e do aluguel a sede funcionará o
RAVAN do Banco do Brasil S/A no imóvel lo-
calizado a Praça Rio Branco 237, pelo prazo de 05
(cinco) anos sendo que a Prefeitura referida
instituição terá que aplicar no mínimo,
100% dos depósitos voluntários do Búfido, tra-
vés de empréstimos ou descontos de títulos em
favor de indústria, comércio, lavagem e pecuária
do Município.

Art. 2º - Condição-se a isenção a apresentação
dos, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes
mensais referentes a março, junho, setembro e de-
zembro de cada ano.